

Lei Nº. 26-49

A Câmara Municipal Recruta e o Prefeito Municipal de Piratununga promulga a seguinte lei: -

Art.º 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado de a comprar da Companhia Nacional de Comercio Bufoarak, com sede em Campinas, uma ambulância com carroceria americana, montada em chassi marca Ford - V 8, F - 1, 8 cilindros. de 100 H.P., equipada com uma maca, lavatório, 2 banquinhos, sirena e armatório.

Art.º 2.º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$ 8767560 (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis e sessenta centavos) para ocorrer as despesas com a compra a que se refere o artigo anterior cujo pagamento de capital, juros e despesas, contratuais, será feito de seguinte forma:

Valor da entrega de veículo	Cr\$ 30.000,00
Despesas Contratuais	132.000
12 prestações mensais - sistema prático	5635560
no valor de Cr\$ 469630 cada	<u>Cr\$ 87675,60</u>

Art.º 3.º A ambulância a que se refere o artigo 1.º se destinará ao serviço de assistência à saúde rural municipal a ser criado oportunamente pelo executivo.

Art.º 4.º O crédito aberto pelo art.º 2.º desta lei será coberto com o ~~excesso~~ ^{excesso} de arrecadação a se verificar no exercício em curso.

Art.º 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N. 26/49

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar da Companhia Nacional de Comércio Bufarah, com sede em Campinas, uma ambulancia com carroceria americana, montada em chassis, marca Ford - V 8, F - 1, 8 cilindros de 100 H.P., equipada com uma maca, 1 lavatório, 2 banquinhos, sirena e armário.

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr.\$ 87.675,60 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) para ocorrer às despesas com a compra a que se refere o artigo anterior, cujo pagamento de capital, juros e despesas contratuais, será feito da seguinte forma:

No ato da entrega do veículo	Cr.\$ 30.000,00
Despesas contratuais	" 1.320,00
12 prestações mensais - sistema praice - no valor de Cr.\$ 4.696,30 cada	" 56.355,60
	<hr/>
	Cr.\$ 87.675,60

Art. 3º - A ambulancia a que se refere o artigo 1º, se destina ao serviço de assistência médica rural municipal, a ser creado oportunamente pelo Executivo.

Art. 4º - O crédito aberto pelo artigo 2º desta lei, será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no exercício em curso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Soares de Aguiar

Sala das Sessões, 6 de Setembro de 1949.-

*Sebastião Pereira
de Godoy*

Albino Porto

S. Ant. Santos

Edmundo de Souza

João Carlos de Souza

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Exmo. Snr. Presidente

P A R E C E R

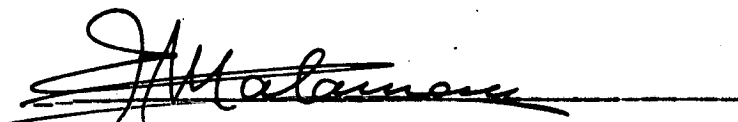
A aquisição da ambulância, destinada a socorrer os moradores da zona rural, é objeto de grande importância para o município de Pirassununga.

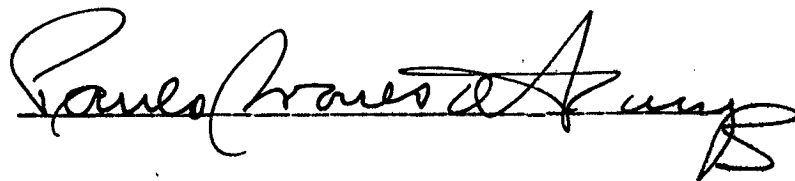
Cidades adiantadas como: Ribeirão Preto, Campinas, e outras, já possuem ambulâncias e postos socorros.

Não devemos ficar só na aquisição dessa ambulância, precisamos ir além, organizar o posto socorro com devida assistência médica.

Assim então, teremos completado, boa obra de assistência social, para a zona rural de Pirassununga.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 1949.-







Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Os membros abaixo assinado da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura dão o seguinte parecer ao projeto de lei nº 26-49, que autoriza o Prefeito Municipal a comprar uma ambulancia para o serviço de assistência médica rural.

Seria desnecessário demonstrar os grandes serviços que irá prestar ao Municipio notadamente, ao homem do campo a aquisição de uma ambulancia.

Como é do nosso conhecimento que a Municipalidade recebeu em 1948 a importância de Cr.\$ 87.301,80, e em 1949 também já recebeu Cr.\$ 145.745,30 e ainda tem para receber aproximadamente Cr.\$ 100.000,00, quota do municipio na arrecadação do imposto de renda.

E que de acordo com o art. 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal, o municipio deve aplicar pelo menos 50% da verba recebida em melhoramentos da zona rural.

Dessa forma, estamos de pleno acordo com o projeto de lei nº 26-49, por julgarmos oportuno e vir satisfazer o que determina a Constituição, no desejo de amparar o homem da gleba.

Sala das Sessões, 10/9/1949.

Alzira Pozzi

Alzira Pozzi - Presidente

Carlos Cardoso